



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2254, DE 22 DE FEVEREIRO 2010**

Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2010.

**Data de Criação**

22/02/2010

**Data de Publicação**

08/04/2010

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10268, de 08/04/2010

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Exercício Financeiro

**Autoria**

- Comissão de Orçamento e Finanças

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2108/2009

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 2411/2010

## Texto da Lei

### ~~LEI Nº 2.254, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010~~

~~Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2010.~~

#### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a oitenta e cinco por cento do subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º O subsídio mensal do Vice Governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.~~

~~Art. 3º O subsídio dos Secretários de Estado corresponderá a oitenta por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2010.~~

~~Art. 6º Revoga-se a Lei n. 2.108, de 31 de dezembro de 2008.~~

~~Rio Branco, 22 de fevereiro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.~~

---

~~ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR~~

~~Governador do Estado do Acrea~~